



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.368.275.0001-04

Rua Antônio Pacheco, 400 • B. São Vicente

CEP: 35.488-000 • Itaguara-MG • Telefone: (31) 3184-1591

Email: [camara@camaraitaguara.mg.gov.br](mailto:camara@camaraitaguara.mg.gov.br)

## PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01, DE 31 DE JANEIRO DE 2024

***“Acrescenta parágrafos aos artigos 130 e 136, da Lei Orgânica do Município, na forma que especifica”.***

*Os Vereadores abaixo assinados da Câmara Municipal de Itaguara, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89, inciso I da Lei Orgânica Municipal, apresentam a seguinte Proposta de Emenda à Lei Orgânica:*

**Art. 1º.** São acrescentados os §§ 1º, 2º, 3º e 4º ao art. 130 da Lei Orgânica do Município de Itaguara, com a seguinte redação:

**§ 1º.** A lei de diretrizes orçamentária deverá prever um regime de execução das previsões incluídas ou acrescentadas ao projeto de lei orçamentária por emendas individuais, cuja aprovação observará o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo.

**§ 2º.** O limite a que se refere o parágrafo anterior será distribuído em partes iguais, por Vereador, sendo que a metade do valor individualmente aprovado será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

**§ 3º.** Caso algum vereador não apresente emenda impositiva ou não atinja o limite máximo do montante que lhe seja cabível anualmente em propostas de emendas impositivas, o saldo credor poderá ser partilhado igualmente entre aqueles vereadores que tenham formalmente apresentado proposta na respectiva Lei Orçamentária, sempre respeitado o limite constitucional de 1,2 (um inteiro e dois décimos) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo.

**§ 4º.** As previsões aprovadas não poderão ser transferidas ou remanejadas para outra categoria econômica de programação ou de um órgão para outro da Administração Municipal sem prévia autorização legislativa.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.368.275.0001-04

Rua Antônio Pacheco, 400 • B. São Vicente

CEP: 35.488-000 • Itaguara-MG • Telefone: (31) 3184-1591

Email: [camara@camaraitaguara.mg.gov.br](mailto:camara@camaraitaguara.mg.gov.br)

**Art. 2º.** São acrescentados os §§ 8º, 9º, 10, 11, 12 e 13 ao art. 136 da Lei Orgânica do Município de Itaguara, com a seguinte redação:

**§ 8º.** É obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas a que se refere o § 1º do art. 130, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

**§ 9º.** Não serão de execução obrigatória as emendas que apresentem impedimento de ordem técnica justificável, para as quais serão adotadas as seguintes medidas:

I- até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II- até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da previsão cujo impedimento seja insuperável;

III- até 30 de setembro ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da previsão cujo impedimento seja insuperável;

IV- se, até 20 de novembro ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Poder Legislativo não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

**§ 10.** Após o prazo previsto no inciso IV do § 8º, as programações orçamentárias previstas no § 8º não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 9º.

**§ 11.** Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 9º deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.368.275.0001-04

Rua Antônio Pacheco, 400 •B, São Vicente

CEP: 35.488-000 •Itaguara-MG • Telefone:(31) 3184-1591

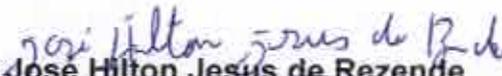
Email: [camara@camaraitaguara.mg.gov.br](mailto:camara@camaraitaguara.mg.gov.br)

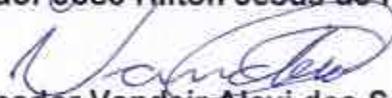
§ 12. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no § 8º deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§ 13. Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria."

Art. 3º. Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Itaguara entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itaguara/MG, 31 de janeiro de 2024

  
Vereador José Hilton Jesus de Rezende

  
Vereador Vandeir Alevi dos Santos

  
Vereador Antônio Francisco dos Santos